



**PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA
DO PROJETO DE LEI N.º 180/2004**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 180/2004, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indianópolis, que “*Concede reajuste sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal*”, conta com 3 (três) artigos, incluindo o que trata do marco inicial da vigência do texto normativo em questão.

O artigo 1.º trata da concessão de reajuste de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O artigo 2.º informa que, para atender às despesas decorrentes do reajuste, serão utilizados recursos de dotações próprias do orçamento vigente.

O artigo 3.º trata da entrada em vigor do texto de lei, no caso de aprovação, ficando estabelecida, como marco inicial de vigência, a data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposto na Constituição Federal de 1988 e no artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, o reajuste da remuneração dos servidores públicos terá por finalidade a preservação periódica do seu poder aquisitivo. A própria Constituição Federal garante a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Desta forma, tendo em vista a apresentação e aprovação de projeto de lei, nessa Casa Legislativa, concedendo reajuste para os servidores públicos do Município, a partir de 1.º de novembro de 2004, verifica-se que a revisão legal objeto do projeto de lei em análise é legalmente admissível, posto que visa equiparar a condição do servidor público do poder legislativo aos demais servidores do município.

No tocante à iniciativa legiferante, observa-se que o projeto em questão é adequado, posto que o assunto tratado inclui-se no rol de competência privativa da Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Relativamente ao percentual, entendeu a Mesa Diretora que este não pode ultrapassar o índice inflacionário ocorrido no período, por expressa determinação do artigo 73 da Lei n.º 9.504/97.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se, que o Projeto de Lei n.º 180/2004, que “*Concede reajuste sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal*”, atende aos pressupostos de sua legalidade, podendo prosseguir em sua tramitação regimental.

Sala das Reuniões, 06 de dezembro de 2004.

Wanderley Pereira de Faria
Relator

Clodoaldo José Borges
Presidente

Leonardo Costa de Almeida
Membro